



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 088/2024

Processo:	SEI- 480002/001547/2024	Data	21/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Borda do Mato, 340 - Grajaú		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria da operação de Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Vagner Rodrigues – Encarregado de operações		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 21/05/2024, na Rua Borda do Mato, Nº 340, no bairro do Grajaú, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Borda do Mato II, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 360) fiscalizada faz parte do Sistema de Abastecimento do município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, tendo como função proporcionar pressão manométrica para o transporte de água para os moradores da Rua Marianópolis, rua esta localizada em uma cota mais elevada.

A EEAT – Borda do Mato II não possui identificação, dispõe de um conjunto motobomba com potência de 30 cavalos estando situado em um abrigo subterrâneo, na calçada de uma via pública (foto 1). O abrigo possuía tampo de ferro lacrado (foto 2) e ainda tampo de concreto por cima. A EEAT não possui conjunto motobomba reserva e a motobomba existente é operada de forma automatizada possuindo válvula de retaguarda (fotos 3 e 4).



Foto 1 - Localização da EEAT com a identificação dos seus componentes.



Foto 2 - Tampo de aço sendo removido para inspeção da motobomba.



Foto 3 - Conjunto motobomba instalado na EEAT.



Foto 4 - Localização dos barriletes do registro e da válvula de retaguarda da motobomba.

No momento da vistoria, o conjunto motobomba estava inoperante. Também foi observado que no abrigo da motobomba existia um pouco de água no seu interior (foto 3).

O abrigo do painel de controle da elevatória encontra-se em péssimo estado de conservação, com a porta destravada e fechada com uma gambiarra de fio (foto 5), porém os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação (foto 6). Não havia sinalização de risco de choque elétrico no painel.



Foto 5 - Painel de controle da EEAT com gambiarra para fechamento do abrigo.



Foto 6 - Painel elétrico da EEAT aberto.

Como indicado no anexo do relatório, vários itens vistoriados não estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia elencadas abaixo:

- não há identificação da estação elevatória;
- abrigo do painel elétrico de fácil acesso por pessoas não autorizadas, destrancado e sem sinalização de risco de choque elétrico;
- falta de iluminação artificial próximo ao local da EEAT;
- falta de registros de manutenção *in loco*;
- motobomba da EEAT inoperante;

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas, visando o bom andamento dos serviços e que a Concessionária apresente a justificativa da EEAT estar inoperante.

Seguem as exigências:

- Providenciar a identificação da unidade;
- Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;
- Providenciar trava para o painel elétrico e sinalização de segurança de risco de choque elétrico;
- Providenciar iluminação artificial para o local.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 22/05/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro

Especialista em Regulação/ CASAN

ID 5144913-7

Carina Regina S. Machado

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5144908-0

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?		X	
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?		X	Não há iluminação artificial
A EEAT permite livre circulação do ar?		X	
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?		X	
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		Porém inoperante
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	
Existe inversor de frequência?		X	
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retaguarda

Rio de Janeiro, 06 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 07/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 07/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 10/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 10/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76204374** e o código CRC **106E8EC3**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 76204374

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485